



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 17/2026

Dispensa de licitação nº 03/2026

Este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, (ME e EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar nº 147/2014.

Torna-se público que o Município de Carbonita/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa de Licitação, com critério de seleção **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, e demais legislações aplicáveis.

Em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas para apresentarem propostas adicionais, nos termos e condições a seguir:

Data de início do recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 12/03/2026 .

Data fim do recebimento das propostas: 09:00 horas do dia 17/03/2026.

Valor estimado da contratação: R\$58.352,04.

Agente de Contratação: Vanderleia Amaral Oliveira.

1. OBJETO e PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, por dispensa de licitação.

A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. A participação na presente dispensa se dará, exclusivamente, mediante envio de proposta para o endereço eletrônico email :licitacao@carbonita.mg.gov.br, em conformidade com o objeto e prazos dispostos neste Aviso de Dispensa, assim como em seus anexos.

1.1.1. O encaminhamento de propostas por meio diverso do endereço eletrônico especificado implicará sua desconsideração.

1.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedor:

1.2.1. Suspenso ou impedido de licitar ou contratar com esta Administração Pública;



1.3.2. Declarado inidôneo em qualquer esfera de governo;

1.2.3. Que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Instrumento Convocatório, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.2.5. Que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.2.6. Que possua funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo Municipal de Carbonita, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

1.2.7. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2.8. Controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

1.2.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

1.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do fornecedor que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Poderão apresentar propostas:

2.1.1. As empresas que apresentaram cotação nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, constantes do Anexo I deste Aviso de Dispensa;

2.1.2. As demais empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação.

2.2. A data e o horário limites para apresentação das propostas constam detalhados em campo específico deste Aviso.

2.3. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico **licitacao@carbonita.mg.gov.br**.

2.3.1. O campo "Assunto" do e-mail deverá conter: "Proposta Comercial (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) Dispensa de Licitação **03/2026**."

2.3.2. A proposta deverá conter: descrição do objeto; valores unitários e total; número do CPF ou CNPJ do fornecedor; endereços físico e eletrônico e telefone de contato; nome completo e



identificação do responsável pela elaboração da proposta; data de emissão; assinatura física ou digital.

2.3.3. As propostas devem ser assinadas e enviadas em formato PDF, com tamanho máximo de 20-25 MB.

2.4. Será oportunizado a todos os participantes cobrir o menor valor apresentado ou o valor de referência estabelecido pela Administração.

2.5. Iniciado o prazo, os fornecedores serão informados do recebimento de suas propostas e do valor total apresentado.

2.6. O encerramento da fase de apresentação ocorrerá no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação.

2.7. Na ausência de propostas no prazo estabelecido, será considerada como melhor proposta aquela de menor preço consignada na pesquisa de preços do Anexo I.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, deverá ser selecionada aquela de **menor preço**.

3.1.1. Para a apuração da melhor proposta, são consideradas aquelas obtidas na fase preparatória, bem como as recebidas adicionalmente após a divulgação do aviso de contratação.

3.1.2. Além do preço, será observado, ainda, a adequação do objeto proposto e o pretendido pela Administração, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.3. Visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fica estabelecida a prioridade de contratação para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Equiparadas sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, inciso III, § 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

3.2. Estando o preço compatível, caso a proposta fornecida possua alguma incorreção material, poderá ser solicitado o envio da proposta ajustada, se necessário.

3.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Será desclassificada a proposta que:

3.3.1. Contiver vícios insanáveis;

3.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo determinado para a contratação;

3.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência.



3.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 3.5, só será considerada após diligência realizada pelo Agente de contratação, que comprove:

3.4.2.1. Que o custo do proponente ultrapassa o valor da proposta;

3.4.2.2. A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.5. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência, independentemente do regime de execução.

3.6. Encerrado a classificação das propostas, o agente de contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), podendo ser substituída por consultas isoladas aos seguintes cadastros:

3.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

3.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.6.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realização do objeto da contratação direta, são, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/21, serão exigidos do fornecedor classificado em primeiro lugar.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br, concomitantemente à apresentação da proposta.

4.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida acima, será solicitado ao vencedor, no prazo de 02 (duas) hora, o envio desses por meio de envio por e-mail.

4.5. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar a documentação de habilitação durante o envio da proposta, será solicitado o envio dos documentos por e-mail no prazo de 02 (duas) horas.

4.6. A habilitação jurídica demonstra a capacidade do fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

4.6.1. Para Microempreendedor Individual -- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor



Individual - CCMEI, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.6.2. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.6.3. Para empresário individual: Inscrição ou Ato de Transformação no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.6.4. Para sociedades empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresário individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.6.5. Para sociedade empresária estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou demais documentos constitutivos previstos em Lei.

4.7. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do fornecedor para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

4.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Nota: Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro fornecedor.

4.8. A habilitação fiscal, social e trabalhista demonstra que o fornecedor está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará através dos seguintes documentos:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, ou quando pessoa física Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014

4.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

4.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor: Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.8.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (endereço eletrônico: consulta-crf.caixa.gov.br/).

4.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao).



4.9. O fornecedor deverá declarar, conforme modelo do ANEXO II, sob pena de inabilitação que:

4.9.1. Conhece e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.9.4. Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.9.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9.7. Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

4.9.8. Que nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como MPE.

4.9.9. Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A falsidade de declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o proponente às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste aviso.

4.11. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a capacidade dos profissionais que irão executar o serviço. E se dará através de:

4.11.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os itens que já tenha a licitante fornecido serviço(s) similar(es) ao objeto desta licitação.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a o Agente de Contratação ou a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Instrumento Convocatório.

5. DO PAGAMENTO

5.1. As regras referentes ao pagamento da contratada ocorrerá conforme disposições constantes no Termo de referência e na minuta do contrato.

5.2. As partes das despesas desta contratação, que não forem realizadas no ano corrente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

5.3. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB 1.234/12 ou legislação que venha a suceder.

5.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, incluindo os optantes pelo Simples Nacional, devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.5. O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos e será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.5.1. Não serão incluídos na linha para pagamentos:

5.5.2. Pedidos que não forem entregues em conformidade às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, restando suspenso o pagamento até seu recebimento regular.

5.5.3. Pedidos cujo ocorra irregularidade na emissão dos documentos fiscais, os trâmites para pagamento e a inclusão na ordem de pagamento ocorrerão após reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras referentes à contratação constam no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato.

6.1.2. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o



Contrato, conforme Minuta do Anexo III deste Aviso de Dispensa.

6.2. O Termo de Contrato, ou quando substituída por ordem de autorização de serviço será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento do constante neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato ou ordem de autorização de serviço estarão sujeitos às penalidades previstas no Termo de Referência, na minuta do contrato, além daquelas dispostas na Lei 14.133/2021 e outros normativos que se façam aplicáveis.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E QUESTIONAMENTOS

8.1. Considerando que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 67/2021 não estabelecem fase recursal para as contratações diretas por dispensa de licitação, eventuais dúvidas, pedidos de esclarecimento ou questionamentos sobre o procedimento deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

8.2. Os pedidos de esclarecimento ou questionamentos deverão ser direcionados ao endereço eletrônico :licitacao@carbonita.mg.gov.br, sendo analisados e respondidos no prazo regulamentar.

8.3. A apresentação de pedidos de esclarecimento ou questionamentos não produzirá efeito suspensivo sobre o andamento do procedimento de contratação direta, salvo determinação fundamentada da autoridade competente que identifique risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

8.4. As respostas aos questionamentos que envolvam esclarecimentos de interesse geral dos participantes serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para este Aviso de Dispensa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram este Instrumento Convocatório, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Declaração Unificada.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

9.2. Será divulgada ata da Dispensa de Licitação pelos meios oficiais de comunicação do Município estabelecidos neste Aviso de Dispensa.

9.3. O fornecedor é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data de apresentação das propostas será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

9.5. Todas as referências de tempo no Instrumento Convocatório, neste Aviso observarão o horário de Brasília - DF.

9.6. As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.11. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Os interessados devem assumir a responsabilidade de acompanhar quaisquer retificações e atualizações das informações presentes neste instrumento convocatório.

9.13.1. Tais alterações serão divulgadas por meio dos mesmos canais e métodos de comunicação estabelecidos neste documento.

9.13. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18, a LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9.14. O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico site :<https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>.

9.15. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG , Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Carbonita/MG, 06 de março de 2026.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Item	Descrição	Qtde	Mês
01	Contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional, gerenciamento de redes sociais e marketing digital para atender todas as secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita-MG; Fornecimento de equipamentos necessários pra o cumprimento dos serviços contratados	12	Mês

2.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse público e devidamente autorizado pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto no art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante a possibilidade de contratação por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, a presente contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado é inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, qual seja, R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração de promover e estruturar a política institucional de comunicação do Município de Carbonita/MG, por meio da contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, por meio da execução de ações estratégicas e operacionais de comunicação, com o objetivo de fortalecer a imagem institucional, garantir transparência, promover ações públicas e gerar relacionamento com a população, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. A justificativa da contratação decorre da necessidade de informar e dar transparência à população de todos os atos realizados pelo Poder Executivo, por meio da produção de conteúdos institucionais, vídeos, artes gráficas, campanhas, projetos e divulgação de eventos oficiais,



garantindo que a sociedade tenha condições de se informar e interagir com a Administração Pública, conforme expressamente consignado no documento de formalização da demanda.

3.3. Considera-se, ainda, que a estratégia institucional do Município é estabelecer maior aproximação com os munícipes, visitantes e entidades parceiras por meio digital, reconhecendo que os canais digitais constituem instrumento moderno, eficiente e economicamente adequado para a difusão de informações de interesse público. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa complementar as atividades já desenvolvidas internamente, assegurando profissionalização, padronização e maior alcance das ações comunicacionais.

3.4. A solução proposta contempla a prestação contínua de serviços técnicos especializados, incluindo planejamento estratégico de comunicação, gestão de redes sociais, produção de conteúdo gráfico e audiovisual, cobertura de eventos, monitoramento de mídia, impulsionamento de campanhas e elaboração de relatórios de desempenho, conforme detalhado neste Termo de Referência, abrangendo o atendimento a todas as secretarias e órgãos vinculados à Administração Municipal.

3.5. Os quantitativos previstos correspondem à contratação pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no quadro de itens, compreendendo a prestação mensal dos serviços especializados.

3.6. A previsão de início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, garantindo regular formalização do ajuste e observância aos procedimentos administrativos aplicáveis.

3.7. A presente contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público, especialmente no que se refere à transparência ativa, fortalecimento institucional e melhoria do relacionamento entre a Administração Municipal e a população.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução concebida compreende a contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional, gerenciamento de redes sociais e marketing digital para atender todas as secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita-MG; fornecimento de equipamentos necessários para o cumprimento dos serviços contratados, a serem executados de forma contínua durante a vigência contratual, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4.1.1. A prestação dos serviços abrangerá o atendimento a todas as Secretarias e órgãos vinculados à Administração Municipal, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme indicado no quadro de quantitativos constante da formalização da demanda.

4.1.1.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento, observando-se que os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços, diretamente no local indicado pelo Setor de Compras.

4.2. O escopo dos serviços compreenderá, de forma integrada e contínua:

4.2.1. Planejamento e estratégia de comunicação institucional, incluindo diagnóstico de comunicação institucional e por secretaria; desenvolvimento de planos de comunicação segmentados; criação de campanhas temáticas (esporte, educação, saúde, turismo, etc.);

4.2.2. Assessoria de comunicação e imprensa, com produção e envio de releases; relacionamento com a imprensa local, regional e nacional; clipping diário e monitoramento de mídia; produção de notas oficiais e comunicados urgentes;

4.2.3. Gestão de marketing digital e redes sociais, incluindo gestão estratégica de redes sociais (Facebook, Instagram, Tiktok, YouTube, etc.); criação e gestão de campanhas patrocinadas (Ads); monitoramento e moderação de comentários; relatórios mensais de performance de redes sociais;



4.2.4. Produção de conteúdo gráfico e audiovisual, contemplando criação de artes para campanhas, cartazes, folders, posts, outdoors, busdoor, faixas, VT's para painel de LED; roteirização, captação, edição e finalização de vídeos institucionais; lives, transmissões e cobertura de eventos em tempo real; produção de vinhetas e spots de rádio;

4.2.5. Cobertura de eventos e apoio institucional, incluindo cobertura fotográfica e audiovisual de eventos municipais; divulgação prévia e posterior de eventos; apoio em cerimonial e protocolo quando necessário;

4.2.6. Monitoramento e relatórios gerenciais, com relatórios mensais de performance de redes sociais; análise de impacto das campanhas; monitoramento de menções à Prefeitura e Secretarias na mídia.

4.3. A contratada deverá disponibilizar 01 profissional qualificado e equipamentos com capacidade de atendimento imediato e presencial, abrangendo as funções de Designer Gráfico; Social Media; Editor de Vídeo; Cinegrafista; Fotógrafo; Analista de Mídia Digital, devendo estar à disposição para deslocamento e atendimento em até 2 (duas) horas após a solicitação formal, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais.

4.4. A infraestrutura mínima exigida compreenderá estúdio próprio de gravação com equipamentos profissionais; equipamentos fotográficos e de filmagem de alta qualidade; softwares licenciados para edição de imagem e vídeo; ferramentas de monitoramento de redes sociais e clipping; drone com GPS e qualidade de gravação 4K; veículo próprio para deslocamento rápido em campo, assegurando plena capacidade técnica e operacional para execução contratual.

4.5. O ciclo de vida da solução abrangerá planejamento, produção, publicação, monitoramento e avaliação das ações de comunicação, garantindo suporte técnico contínuo, padronização da identidade visual institucional e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, com vistas ao fortalecimento da imagem institucional e à ampliação da transparência pública.

4.6. A contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada formalização do ajuste administrativo.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A empresa a ser contratada deverá atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, prestando serviços de comunicação integrada, publicidade institucional, gerenciamento de redes sociais e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, com atuação contínua e estruturada durante toda a vigência contratual.

5.1.1. Constituem requisitos técnicos obrigatórios da contratação:

a) Elaboração de diagnóstico de comunicação institucional e por secretaria, com desenvolvimento de estratégias segmentadas e criação de campanhas temáticas voltadas às áreas de atuação do Município;

b) Execução de gestão estratégica de redes sociais (Facebook, Instagram, Tiktok, YouTube, etc.), incluindo planejamento editorial, produção de conteúdo gráfico e audiovisual, monitoramento de desempenho e impulsionamento de publicações;

c) Produção de conteúdos institucionais, com criação de artes para campanhas, cartazes, folders, posts, outdoors, busdoor, faixas, VT's para painel de LED, bem como materiais adaptados para meios on-line e off-line;

d) Produção audiovisual completa, contemplando roteirização, captação, edição e finalização de vídeos institucionais, campanhas, coberturas e transmissões; lives, transmissões e cobertura de eventos em tempo real; produção de vinhetas e spots de rádio, quando necessário;

e) Execução de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos municipais, com divulgação prévia e posterior, inclusive com produção de releases e materiais de imprensa;

f) Elaboração de relatórios mensais de performance de redes sociais; análise de impacto das



campanhas; monitoramento de menções à Prefeitura e Secretarias na mídia.

5.1.2. A ausência de quaisquer das atividades técnicas acima descritas ou a execução em desacordo com as especificações estabelecidas implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

5.2. A contratada deverá disponibilizar 01 profissional qualificado e equipamentos com capacidade de atendimento imediato e presencial, apto a desempenhar as funções de Designer Gráfico; Social Media; Editor de Vídeo; Cinegrafista; Fotógrafo; Analista de Mídia Digital, garantindo atendimento às demandas institucionais no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação formal, inclusive em finais de semana, feriados e situações emergenciais.

5.3. A empresa deverá possuir infraestrutura mínima compatível com a complexidade do objeto, incluindo estúdio próprio de gravação com equipamentos profissionais; equipamentos fotográficos e de filmagem de alta qualidade; softwares licenciados para edição de imagem e vídeo; ferramentas de monitoramento de redes sociais e clipping; computadores com desempenho profissional; drone com GPS e qualidade de gravação 4K; veículo próprio para deslocamento rápido em campo.

5.4. As postagens institucionais deverão ser realizadas conforme demanda da Administração, observando que os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços, garantindo agilidade na divulgação de informações de interesse público.

5.5. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, conforme quantitativo previsto no Termo de Referência, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

5.6. A execução deverá priorizar o uso de meios digitais para produção, divulgação e monitoramento das ações de comunicação, garantindo eficiência, economicidade e maior alcance das informações institucionais, restringindo-se materiais impressos às situações em que se mostrem necessários às estratégias definidas.

5.7. Todas as informações institucionais, dados estratégicos e conteúdos produzidos no âmbito do contrato deverão ser tratados com confidencialidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos dos previstos contratualmente, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.8. A contratada deverá manter canal permanente de atendimento à Administração Municipal, por e-mail, telefone e atendimento presencial em dias úteis das 08h às 17h, além de reuniões mensais para alinhamento de pautas e planejamento estratégico, podendo ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário.

5.9. Todo o conteúdo produzido deverá observar rigorosamente as diretrizes institucionais da Prefeitura Municipal, assegurando padronização da identidade visual, qualidade técnica, clareza das informações e alinhamento com os princípios da publicidade, transparência e interesse público.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução contratual será realizada de forma direta pela empresa contratada, sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração de Carbonita/MG, responsável pela fiscalização administrativa e técnica dos serviços.

6.2. O modelo de execução prevê a realização das seguintes etapas:

a) Planejamento e alinhamento inicial: após a assinatura do contrato, será realizada reunião técnica com a Administração Municipal para definição de diretrizes, fluxos de trabalho, calendário editorial e prioridades estratégicas, incluindo reuniões mensais com as Secretarias Municipais para alinhamento de pautas, demandas e planejamento, bem como definição do padrão de identidade visual institucional;

b) Estruturação e organização dos canais oficiais: a contratada deverá proceder à gestão estratégica de redes sociais (Facebook, Instagram, Tiktok, YouTube, etc.), incluindo manutenção dos perfis já existentes ou criação de novos, organização das informações específicas de cada



plataforma e implementação de padrão visual padronizado para toda a Administração;

c) Produção contínua de conteúdo: execução de criação de conteúdo gráfico e textual para canais digitais; criação de artes para campanhas, cartazes, folders, posts, outdoors, busdoor, faixas, VT's para painel de LED; roteirização, captação, edição e finalização de vídeos institucionais, campanhas, coberturas e transmissões, observando os prazos definidos, inclusive a produção de peças gráficas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e vídeos conforme grau de complexidade;

d) Cobertura de eventos e transmissões: realização de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos municipais; lives, transmissões e cobertura de eventos em tempo real; produção de vinhetas e spots de rádio, quando necessário, assegurando divulgação prévia e posterior das ações institucionais;

e) Monitoramento e impulsionamento: acompanhamento do desempenho das publicações, sendo de responsabilidade da contratada o impulsionamento das postagens, bem como o monitoramento e moderação de comentários, com análise de engajamento e alcance;

f) Relatórios e avaliação de resultados: fornecimento de relatórios mensais de performance de redes sociais; análise de impacto das campanhas; monitoramento de menções à Prefeitura e Secretarias na mídia, contendo dados quantitativos e qualitativos que permitam à Administração acompanhar a efetividade das ações desenvolvidas.

6.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante a vigência contratual, observando-se que deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços, diretamente no local indicado pela Administração.

6.2.2. A contratada deverá manter estrutura técnica própria, incluindo estúdio próprio de gravação com equipamentos profissionais; equipamentos fotográficos e de filmagem de alta qualidade; softwares licenciados para edição de imagem e vídeo; ferramentas de monitoramento de redes sociais e clipping; drone com GPS e qualidade de gravação 4K; veículo próprio para deslocamento rápido em campo, garantindo plena capacidade operacional para atendimento das demandas institucionais.

6.3. Cada etapa deverá ser formalmente registrada mediante documentação adequada, devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de administração.

6.4. Os pagamentos serão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao atesto de conformidade pelo fiscal responsável, vinculando-se o adimplemento contratual ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas, em observância ao princípio da vinculação ao interesse público.

6.5. Em caso de não conformidade na execução de qualquer etapa, a Administração notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada execução do objeto.

GESTOR: Arienne Gonçalves Oliveira

FISCAL: Thauane Souza Azevedo.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato registrar, acompanhar e relatar eventuais irregularidades, falhas ou não conformidades na execução dos serviços, podendo solicitar correções, ajustes operacionais ou a adoção de providências pela contratada, com vistas à plena adequação da execução às necessidades do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às demais normas aplicáveis, respondendo



cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias em apostila, quando cabível.

7.5. As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências que se façam necessárias ao adequado e imediato cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de normas legais e regulamentares, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo contratante.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.

8.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia



autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da "Dispensa de Licitação", conforme o art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

9.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, abrangendo a contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG. A execução compreenderá planejamento estratégico, gestão estratégica de redes sociais (Facebook, Instagram, Tiktok, YouTube, etc.), produção de conteúdos gráficos e audiovisuais, cobertura de eventos, impulsionamento de campanhas e elaboração de relatórios mensais de performance, observando integralmente as especificações do Termo de Referência. A contratada deverá manter estrutura técnica adequada, com 01 profissional qualificado e equipamentos com capacidade de atendimento imediato e presencial, além de infraestrutura compatível para assegurar a regular e eficiente execução dos serviços.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3.4. Qualificação técnica

- a) Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os itens que já tenha a licitante fornecido serviço(s) similar(es) ao objeto desta licitação.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)



10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A despesa decorrente da contratação está devidamente adequada e compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 e subsequentes, bem como com o Plano Plurianual vigente. Os recursos necessários à execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 0000054 02001005.0412200022.013.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar constitui regra geral na fase preparatória das contratações públicas, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 faculta sua elaboração nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que a necessidade da Administração esteja suficientemente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico:

"Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;"

12.2. A presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação com valor inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Está, portanto, abrangida pelo rol de situações em que o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, nos termos do art. 14, I, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.

12.3. Adicionalmente, o objeto da contratação configura serviço comum, uma vez que pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O Termo de Referência ora elaborado apresenta descrição completa e objetiva do objeto, contemplando as especificações técnicas relativas à contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional, gerenciamento de redes sociais e marketing digital para atender todas as secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, incluindo detalhamento dos serviços, requisitos técnicos, infraestrutura mínima exigida, modelo de execução, prazos, forma de atendimento, critérios de acompanhamento e obrigações das partes. O documento encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, caracterizando de maneira suficiente a demanda administrativa, delimitando o escopo da contratação e estabelecendo parâmetros claros para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

12.5. Diante do exposto, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente justificada, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022, considerando:

- a) a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
- b) a natureza comum dos serviços; e
- c) a suficiência do Termo de Referência para caracterizar a necessidade da Administração e instruir o processo de contratação.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



13.1. São obrigações da Contratante:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 13.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;
- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 14.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;
 - 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 14.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor



correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

14.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

14.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal,



as normas de segurança do contratante;

14.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;
- 16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;
- 16.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 06 de março de 2026.

Arienne Gonçalves Oliveira
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Carbonit



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº : _____
A DISPENSA nº: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar da contratação direta em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, promovida pelo Município de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

() Conhece e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() Não possui condenação pela prática de reduzir alguém à condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, ou que conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego.

() Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

() Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Cumpre às exigências estabelecidas para a cota de aprendizagem prevista Art. 429 do Decreto Lei nº 5.452, de 1943.

() Declaração para tratamento diferenciado Lei Complementar 123/06:

() DECLARA, nos termos da legislação vigente, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida, por estar qualificada como: (incluir uma das condições da empresa, por exemplo: Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte -- EPP)

() DECLARO que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Informações complementares para fins de cadastro e pagamento:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

PIX: _____

Assinatura do Responsável legal ou representante

Rua _____, nº _____, _____ -- CEP: _____, _____ Fone: (____) _____



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 17/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso II, decorrente do **Processo Administrativo nº 17/2026, Dispensa nº. 03/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em comunicação integrada, publicidade institucional e marketing digital para atender todas as Secretarias e órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.

1.1. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita/MG.

Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 017/2026 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a execução do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, materiais de apoio, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros indispensáveis à prestação dos serviços contratados, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Carbonita/MG, após a efetiva execução do objeto contratado.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme indicado pela contratada na emissão da nota fiscal.
- 5.6. Quando do pagamento, será promovida a retenção dos tributos incidentes, conforme a legislação vigente, independentemente da apresentação de planilha de composição de preços.
- 5.7. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, salvo mediante prévia autorização legal e justificativa formal da Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 0000054 02001005.0412200022.013.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. As Obrigações da contratada são as condições de execução dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação



expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sr. **Thauane Souza Azevedo**, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratada acesso às suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO



11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 07/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado



eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Local e Data.

Contratante

Contratado

Representante Legal do Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: